



RESOLUÇÃO ARESA Nº 340, de 18 de junho de 2025.

Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 073 REV 1, de 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse da parcela de recuperação e atualizar o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Aplicar uma parcela de recuperação de R\$ 0,0630/m³, resultado da adoção de um IRPGT de 2,5895% de acordo com o estabelecido no Art. 4º da Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024;

§ 2º Atualizar o preço do gás e transporte para R\$ 2,2401/m³;

§ 3º O saldo acumulado desta apuração foi o referente ao período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de maio de 2025, conforme Art. 3º da Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024;

Art. 2º Fica aprovado o novo preço do gás e do transporte (PV) + parcela de recuperação, totalizando R\$ 2,3031/m³, resultado da soma dos valores estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no caput desse artigo (sem tributos) se aplicam para os segmentos Industrial (TG1, TG2 e TG3), Industrial para Atomizadores



na Indústria Cerâmica, Comercial (TGC), Residencial (TGR), Veicular (TG4), Matéria Prima (TMP), Geração Distribuída (TGG), GNC/GNL (TG5) e Frotista (TG6).

Art. 3º Os valores estabelecidos no Art. 2º desta Resolução serão aplicados a partir de 1º de julho de 2025, de acordo com a Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

João Carlos Grandó

Presidente

[assinado digitalmente]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

[assinado digitalmente]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

[assinado digitalmente]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2IV635LL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 18/06/2025 às 15:14:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)



GILMAR CARDOSO (CPF: 910.XXX.789-XX) em 18/06/2025 às 15:20:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.

(Assinatura do sistema)



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 18/06/2025 às 15:21:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)



ADEMIR IZIDORO (CPF: 292.XXX.299-XX) em 18/06/2025 às 16:26:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.

(Assinatura do sistema)



DANIEL KRAUSE (CPF: 910.XXX.509-XX) em 18/06/2025 às 16:44:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO NOBUYUKI USUY (CPF: 100.XXX.419-XX) em 19/06/2025 às 17:22:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2MjlfMTYyOV8yMDI1XzJjVjYzNUxM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001629/2025** e o código **2IV635LL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

782	34216	JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR	5.712
783	24391	JAKELYNE LIBERA BARZAN	5.712
784	5793	ALINE BASEGGIO	5.712
785	13772	DELEON DA SILVEIRA	5.712
786	3014	LAIS BRUNA VERONA	5.712
787	42398	RICHARD RAFAEL MIRANDA	5.712
788	18295	KELY CRISTINA FERREIRA	5.684
789	8376	ANGELA CRISTINA DE SOUZA GALVAO	5.684
790	19123	ANA JULIA GIORDANI	5.684
791	3165	LUCAS HINKE RAUTENBERG	5.684
792	23051	DEBORA NOLL	5.684
793	24848	MATEUS EZEQUIEL DA SILVA	5.684
794	32247	LUCAS LUCIANO KUHN	5.684
795	13082	ANDRE RIZZO	5.684
796	35892	BRUNA STAINBACH	5.684
797	1684	RAFAELA FERREIRA TIETJEN	5.655
798	5006	GABRIELA FABIULA BISOL DIAS	5.655
799	14439	LUCAS MELO LIMA	5.655
800	21909	FLAVIA DACOL NICHELATI	5.628
801	35527	JASON LEE FURUIE	5.628
802	19254	JESSICA PERETTI RIBEIRO ALVES	5.628
803	36622	RODRIGO FRANKE	5.573
804	6577	MATHEUS BEZERRA MOTTA	5.573
805	32954	ELIEL MARAFIGO DE SOUZA	5.573
806	23439	GABRIEL ROMERO LIMA DE SOUSA	5.573
807	4772	ANDERSON ALTINO DA LUZ	5.573
808	18035	DANIEL MARTINS BORGES	5.573
809	14441	VINICIUS RELL	5.573
810	10107	PABLO HERNANDES TOMAZELLI	5.544
811	22569	MAEBI DA CRUZ	5.544
812	13263	ANA CAROLINE ALTENHOFEN LUNARDELLI	5.544
813	8289	LEDIO SAVI MONDO	5.517
814	43476	MAILA JESSICA DE BARROS	5.517
815	13034	JULIANO AUGUSTO GRUN	5.517
816	4392	MARIANE LAISE COELI	5.460
817	32863	DAGOBERTO REINALDO SEELIG	5.460
818	3723	CAMILA MAZUTTI MEJOLARO	5.460
819	15569	LUAN CIZESKI DE LORENZI	5.460
820	32858	ANDERSON LUIZ BERNARDES	5.433
821	8983	CAMILA BELMONT CRUZ GOMES	5.376
822	25476	TUANI ARPINI	5.376
823	10069	DANIELLY MARY CORREA	5.376
824	25789	MARYAH ELISA MORASTONI HAERTEL	5.376
825	528	TIAGO MENDES	5.349
826	29518	EDUARDO KUQUERTT MOSSI	5.327
827	20545	ANDRE VIEIRA	5.208
828	23483	BRUNA LAMB	5.081
829	34871	DANIELA LIMA TRAVASSOS	5.040
830	4565	LEONARDO PETRY	5.016
831	10275	JOSE ROQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	5.000
832	15114	DEYSE DE MORAIS CORREA	4.932
833	19913	JOSE CARLOS DE LIMA PEREIRA	4.918
834	37227	MAIKSON DAVID DE OLIVEIRA	4.836
835	46739	LUCAS CARVALHO PADILHA	4.754
836	91	LUAN GIESEL MULLER	4.590
837	2097	EWERTHON LUIS DA SILVEIRA CORREA	4.536
838	26412	DIEGO PASSOS LINS	4.452
839	41480	MARCIA MARROCOS ARISTIDES	4.452
840	25428	LUIZ CLAUDIO SILVESTRE	4.368
841	15097	CARLOS OTACILIO SERPA PRESTES	4.200

842	99	MAYCKON JEAN PATERNO DOS SANTOS	4.116
843	11736	ANDRE LUIS LUFT	4.098
844	37908	ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS	3.864
845	20052	IURI BUSNELLO	3.852

Cod. Mat.: 1090293

PORTARIA Nº 044/PCI/COGER, de 21/05/2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o preceito do Art. 4º, II, "a", 1, do Decreto nº 1860/2022 c/c art. 81 da Lei nº 15.156/2010, do Art. 3º, Art. 17, §4º e §5º da Lei Complementar n. 491, de 20 de janeiro de 2010 e Art. 224 da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), **RESOLVE DESIGNAR** os servidores públicos civis estaduais estáveis João Leonardo Padilha Barneche, Perito Criminal, matrícula 0395970-8-01, nível IV, e Silvana Regina Ogliari Schurhaus, Perita Criminal, matrícula 0365864-3-01, nível IV, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, a fim de apurar possíveis infrações administrativas cometidas pelo servidor G.F., Perito Criminal, Nível III, matrícula 0306677-0-02, por ter, em tese, assumido conduta inadequada e violar os princípios da cortesia e respeito mútuo no local de trabalho. Desta forma, teria infringido, em tese, o artigo 208, inciso I "falta de urbanidade" da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), devendo dar início aos procedimentos processuais disciplinares no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, com prazo de 30 (trinta) dias para encerramento.

Flávio Diaz de Almeida

Corregedor-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1090373

PORTARIA Nº 043/PCI/COGER, de 21/05/2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o preceito do Art. 4º, II, "a", 1, do Decreto nº 1860/2022 c/c art. 81 da Lei nº 15.156/2010, do Art. 3º, Art. 17, §4º e §5º da Lei Complementar n. 491, de 20 de janeiro de 2010 e Art. 224 da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), **RESOLVE DESIGNAR** os servidores públicos civis estaduais estáveis João Leonardo Padilha Barneche, Perito Criminal, matrícula 0395970-8-01, nível IV, e Silvana Regina Ogliari Schurhaus, Perita Criminal, matrícula 0365864-3-01, nível IV, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA, a fim de apurar possíveis infrações administrativas cometidas pelo servidor G.E.M.V., Perito Médico-Legista, Nível III, matrícula 0609074-5-01, por ter, em tese, se ausentado do local de trabalho e deixado de realizar exames de sua competência. Desta forma, teria infringido, em tese, artigo 208, inciso XV "deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito" da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), devendo dar início aos procedimentos processuais disciplinares no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, com prazo de 30 (trinta) dias para encerramento.

Flávio Diaz de Almeida

Corregedor-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1090385

AUTARQUIAS ESTADUAIS**ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****RESOLUÇÃO ARES Nº 338, de 12 de junho de 2025**

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa J&F S.A. no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Ares, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à Ares incentivar o desenvolvimento da indústria de gás,

estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa J&F S.A. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Ares Nº 135 Rev. 1, de 11 de novembro de 2024, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.35.64.00350763 como Agente Vendedor de gás natural.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa J&F S.A. - CNPJ Nº 00.350.763/0001-62, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A J&F S.A. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Grandão
Presidente da Ares,
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais
Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças
Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos
Daniel Krause
Diretor de Transporte
Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Cod. Mat.: 1090048

RESOLUÇÃO ARES Nº 340

Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Ares nº 073 REV 1, de 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse da parcela de recuperação e atualizar o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Aplicar uma parcela de recuperação de R\$ 0,0630/m³, resultado da adoção de um IRPGT de 2,5895% de acordo com o estabelecido no Art. 4º da Resolução Ares nº 073 REV 1/2024;

§ 2º Atualizar o preço do gás e transporte para R\$ 2,2391/m³;

§ 3º O saldo acumulado desta apuração foi o referente ao período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de maio de 2025, conforme Art. 3º da Resolução Ares nº 073 REV 1/2024;

Art. 2º Fica aprovado o novo preço do gás e do transporte (PV) + parcela de recuperação, totalizando R\$ 2,3031/m³, resultado da soma dos valores estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no caput desse artigo (sem tributos) se aplicam para os segmentos Industrial (TG1, TG2 e TG3), Industrial para Atomizadores na Indústria Cerâmica, Comercial (TGC), Residencial (TGR), Veicular (TG4), Matéria Prima (TMP), Geração Distribuída (TGG), GNC/GNL (TG5) e Frotista (TG6). Art. 3º Os valores estabelecidos no Art. 2º desta Resolução serão aplicados a partir de 1º de julho de 2025, de acordo com a Resolução Ares nº 073 REV 1/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

João Carlos Grandão

Presidente

[assinado digitalmente]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

[assinado digitalmente]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

[assinado digitalmente]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Cod. Mat.: 1090466

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 138/2025**

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 23274/2025, Diego Hemkemeier Silva, matrícula nº 0954914-5-01, Diretor de Controle, Passivos e Qualidade Am-